



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado
de Minas Gerais]

[Diretoria Geral]

PORTARIA IPEM-MG Nº 16 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

A diretora-geral do IpeM-MG, no uso de suas atribuições legais, com base nas diretrizes dispostas nos arts. 2º, 4º e 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 04/2020 e na Resolução Conjunta SEDE, FAPEMIG, IPEM, INDI, IDENE, ARMBH e ARMVA Nº 01, de 16 de março de 2020 e da Portaria IPEM/MG nº 05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão, **de 15 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021**, das atividades incompatíveis com teletrabalho, exceto:

I - verificação e fiscalização de instrumentos de pesagem, nos municípios em que não haja restrição de circulação decretado pelo Poder Executivo municipal;

II - verificação de bombas medidoras de combustíveis, nos municípios em que não haja restrição de circulação decretado pelo Poder Executivo municipal;

III - verificação de radares, veículos -tanque, cronotacógrafos, etilômetros e demais serviços da GLAB;

IV - ensaios laboratoriais dos produtos pré-medidos já coletados e fiscalizações em estabelecimentos com área aberta;

V - atividades da Gerência de avaliação de conformidade;

VI - serviços de credenciamento de oficinas;

VII - serviços de manutenção, jardinagem, limpeza e vigilância dos bens imóveis ocupados pelo IpeM-MG; e,

VIII - serviços diversos que, em razão de determinação da Diretoria Geral, esteja sendo realizado em regime de mutirão.

Parágrafo único. Considera-se incompatível com teletrabalho as atividades de secretariado executivo e outras necessárias ao atendimento direto da diretoria.

Art. 2º. A gerência ou o responsável pela unidade administrativa deverá comparecer presencialmente quando solicitado pelas diretorias e organizar horários e processos de trabalho da equipe para evitar aglomerações, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19, ficando obrigado a realizar, pelo menos, uma reunião gerencial virtual por semana com todos os membros da equipe.

Art. 3º. Os servidores públicos detentores de cargos comissionados e os servidores públicos e colaboradores do IpeM-MG beneficiários de função gratificada poderão ser submetidos a regime diverso, que deverá ser estabelecido pela chefia imediata, após anuência da diretoria responsável, independentemente da atividade realizada e/ou dos serviços prestados.

Art. 4º. Todos os servidores, empregados públicos e colaboradores do IpeM-MG devem observar o Protocolo de Segurança de Prevenção e Combate ao Coronavírus do IpeM-MG e demais protocolos de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MELISSA BARCELLOS MARTINELLE

Diretora-Geral do Ipem-MG



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Barcellos Martinelle, Diretor(a) Geral**, em 12/02/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25443926** e o código CRC **9BAE2AFA**.

Referência: Processo nº 2330.01.0000601/2020-16

SEI nº 25443926